Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5674/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04111/2012
PROTOCOLO	:	1230625
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – Nº 78/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ARAGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANGEIROS (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇOS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 78/2011, homologado em 17/10/2011, entre as partes acima identificadas, com objeto declinado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva ANC - 6ICE - 4378/2012, concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 078/2011 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.6 DR.TMV - 7585/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 078/2011.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 078/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de agosto de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS